

## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO-MG

Sediada a Rua Rogério Gissoni, n.º 450, centro, Ouro Fino-MG  
Telefone/fax: (35) 3441-1489 / CEP: 37570-000

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2018

*Altera o artigo 168 da lei nº 1.648/93 (Código de Postura de Ouro Fino – MG).*

Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 168 da Lei Complementar nº 1.648/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 168** - A abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho:

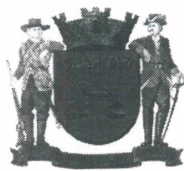
I – Para a indústria de modo geral:

- a) abertura e fechamento entre 6 e 17 horas nos dias úteis;
- b) nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.

II – Para o comércio de modo geral:

- a) abertura às 8 horas e fechamento às 18 horas nos dias úteis;
- b) nos dias previstos na letra b do inciso I, o funcionamento dos estabelecimentos permanecerá livre, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.474, de 11.09.90.

Parág. 1º - Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais ou locais, excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, frio industrial,



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO-MG

Sediada a Rua Rogério Gissoni, n.º 450, centro, Ouro Fino-MG  
Telefone/fax: (35) 3441-1489 / CEP: 37570-000

purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gás, serviço de esgotos, serviço de transporte coletivo ou a outras atividades que a juízo da autoridade federal competente, seja estendida tal prerrogativa.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal poderá, considerando o interesse público, a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa e a geração de emprego, por solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais e industriais mediante expedição de alvará de funcionamento especial.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, 26 de junho de 2018.

**ROSÂNGELA TONON**  
**VEREADORA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO (MG)**